



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 000008153/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço comum de engenharia, a ser executado por pessoa física ou empresa de engenharia devidamente habilitada, para apoio à fiscalização técnica dos serviços de modernização dos elevadores do Fórum Astolfo Serra, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, São Luís/MA, conforme detalhado neste Termo de Referência.

1.2. O objeto da contratação enquadra-se na definição de serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os itens que compõem a contratação estão resumidamente elencados na tabela abaixo, assim como o valor global da contratação:

Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Quantidade Mensal	Valor Mensal com BDI	BDI(sugerido)	Valor Final (com BDI)
ENGENHEIRO MECÂNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	320,00	R\$ 129,13	40	R\$ 6.596,99	27,72%	R\$ 52.775,92
TAXA CREA SERVIÇO ACIMA DE R\$ 15000,00	Un	1	R\$ 271,47	-		27,72%	R\$ 346,72
Total (com BDI)							R\$ 53.122,64

1.4. O prazo de execução dos serviços será coincidente com o período de execução contratual do serviço de modernização dos elevadores, vide contratação do PA 3938/2025 5(cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, previsto em até oito meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente.

1.5. O contrato terá vigência de doze meses, contados da assinatura, prorrogável conforme a legislação vigente, quando houver justificativa técnica formal e interesse da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a adequada fiscalização técnica dos serviços de modernização dos três elevadores do Fórum Astolfo Serra, conforme planejamento do TRT-16 e Projeto Executivo aprovado no âmbito do PA 3938/2025.

2.2. O serviço de modernização envolve sistemas eletromecânicos complexos, demandando o acompanhamento técnico de profissional com formação em engenharia mecânica, registro no CREA e experiência comprovada em projetos e execução de sistemas de transporte vertical.

2.3. A atuação de empresa de engenharia no apoio à fiscalização garantirá o cumprimento das especificações técnicas, a observância das normas de segurança e acessibilidade, a adequada gestão de riscos e a conformidade com as exigências contratuais, legais e regulamentares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Considerando o objetivo deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho em modernizar os elevadores do Fórum Astolfo Serra, a Divisão de Engenharia e Arquitetura (DIVENG), estudou a necessidade de contratar empresa especializada para acompanhamento dos serviços promovendo, assim, maior segurança no acompanhamento dos serviços executados;

3.2. A solução consiste na contratação de profissional ou empresa especializada para executar a fiscalização técnica integral dos serviços de modernização dos elevadores, abrangendo:

- I - acompanhamento técnico das etapas de desmontagem, substituição e instalação de componentes dos elevadores;
- II - conferência da conformidade técnica dos materiais e equipamentos utilizados;
- III - emissão de relatórios técnicos de acompanhamento e de medições;
- IV - análise de laudos, ensaios e testes realizados pela contratada responsável pelo serviço de modernização;
- V - verificação da conformidade dos serviços às normas da ABNT e às recomendações do fabricante;
- VI - emissão de parecer técnico conclusivo quanto à aceitação dos serviços executados.

3.3. O serviço será prestado durante todo o período da execução do serviço de modernização, incluindo os testes de operação e o recebimento definitivo, assegurando a plena funcionalidade e segurança dos equipamentos modernizados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando que os projetos executivos foram elaborados e aprovados seguindo parâmetros definidos pela Administração deste Tribunal, a presente contratação deve especificar o que precisa ser executado na modernização, bem como as características desejadas para o resultado final esperado.

4.2. A empresa contratada deve ter experiência relevante, apresentando credenciais e equipe técnica qualificada e experiente o suficiente, a qual deverá ser comprovada por meio da documentação pertinente, que será detalhada neste Termo de Referência.

4.3. Que sejam considerados na contratação todos os serviços e materiais inerentes aos serviços solicitados. Deve ter compromisso com a qualidade do trabalho a ser realizado, utilizando materiais e técnicas adequadas e de alta qualidade.

4.4. Requisitos técnicos mínimos:

- profissional engenheiro mecânico com registro ativo no CREA ou empresa de engenharia com devida qualificação técnico-operacional;
- experiência comprovada em fiscalização ou execução de serviços de modernização, instalação ou manutenção de elevadores ou equipamentos eletromecânicos de porte equivalente;
- emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à fiscalização dos serviços.

4.5. Requisitos operacionais:

- acompanhamento presencial periódico das atividades, conforme cronograma de execução do serviço de modernização;
- emissão de relatórios técnicos mensais ou conforme solicitação da Divisão de Engenharia e Arquitetura do TRT-16;
- comunicação formal e tempestiva de eventuais não conformidades detectadas;
- colaboração com a equipe técnica do TRT-16 no controle de qualidade e gestão contratual.

4.6. **Legislação e demais regulamentações específicas aplicáveis**

4.7. Deve(m) ser observada(s) o(s) seguinte(s):

- Associação brasileira de normas técnicas (abnt)
- ANSI – american national standards institute

- ASME – american society of mechanical engineers
- No caso de eventuais incongruências entre os arquivos disponibilizados e a descrição contida neste Termo de Referência/Projeto Executivo, deverá prevalecer:
- As informações dos arquivos.
- ISO – international organization for standardization
- ABNT 16858, elevadores elétricos de passageiros – requisitos de segurança para construção e instalação.
- ABNT NBR 5410:2004, instalações elétricas de baixa tensão.
- ABNT NBR 9050:2015, acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos
- Para todos os dispositivos indicados, deve ser considerada a versão mais atual ou regramento substitutivo, se for o caso.
- ABNT NBR 15597:2008, requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores – elevadores existentes – requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas.
- ABNT NBR 16.083:2012,
- NBR 16.042 – Elevadores elétricos de passageiros
- ABNT NBR NM 313:2007, elevadores de passageiros - requisitos de segurança para construção e instalação - requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência.
- NBR 5665:1983, cálculo do tráfego nos elevadores.
- ISO 9001, quality management systems – requirements
- Arquivos Auxiliares

Subcontratação

4.8. A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto deste projeto básico;

4.9. A Contratada somente poderá subcontratar serviços de consultoria relacionada às disciplinas da modernização dos elevadores do Fórum Astolfo Serra sendo que os nomes dos profissionais acompanhados de documento válido que comprove a habilitação técnica para o serviço proposto, deverão ser submetidos à prévia análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO para confirmação da qualificação profissional exigida;

4.10. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

4.11. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato;

4.12. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia Contratual

4.13. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação;

4.13.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.14. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.14.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não

pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.14.2. Caso o adjudicatário não apresente apólice de seguro-garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.14.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.14.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.14.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.15. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.16. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.17. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.18. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamentemente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.18.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.19. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.19.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.19.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.20. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.21. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.22. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.23. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.23.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.23.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos

prescritoriais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.24. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.24.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.24.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.25. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.26. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.27. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.28. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.29. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.30. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 16:00, com agendamento pelo número 98 2109 9374 .

4.31. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.32. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação Anexo Declaração Analise Técnica (0317371).

4.33. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A Contratada deverá apresentar a documentação abaixo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da via do Contrato assinada:

5.1.1.1. Carta com a indicação expressa dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, acompanhado do documento que comprove o vínculo destes com a Contratada;

5.1.1.2. Anotação de responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada dos profissionais citados no subitem anterior;

5.1.1.3. Visto do registro no CREA do serviço de engenharia, quando a empresa estiver atuando em região diferente daquela em que se encontra registrada no CREA. No caso em que a atividade exceda de 180 (cento e oitenta) dias, fica a pessoa jurídica obrigada a proceder ao seu registro na nova região;

5.1.1.4. Cronograma executivo detalhado, a seguir o modelo da execução do Anexo Orçamento Completo (0317352);

5.1.2. A ordem de serviço será emitida apenas após a apresentação de toda documentação discriminada no subitem 5.1.1;

5.1.3. Início da execução do objeto: A execução do objeto deverá iniciar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão da ordem de serviço, sendo os serviços dependentes do início da execução do contrato objeto do PA 3938/2025;

5.2. Os serviços serão prestados por demanda única durante a vigência contratual, concomitantemente execução dos serviços de modernização dos elevadores do Fórum Astolfo Serra.

Especificações Técnicas

5.3. Os serviços de acompanhamento e supervisão da modernização dos elevadores do Fórum Astolfo Serra são imprescindíveis para que a execução do empreendimento se dê no prazo, com a qualidade e nas condições estipuladas nos Termo de Referência bem como projetos, cadernos de encargos, memorial descritivo e no contrato a ser firmado com a(s) Construtora(s) responsável(is) pela execução dos serviços.

5.4. A Contratada deverá apresentar relatórios conforme as especificações abaixo:

a) Relatório quinzenal e mensal dos serviços realizados no período, intercorrências, medidas adotadas e análise das próximas etapas, com registro fotográfico;

b) Levantamento (pré-medição) dos serviços executados pela Construtora no período, com elaboração de planilha, conforme modelo da planilha orçamentária da execução do serviço, com a respectiva memória de cálculo e a indicação dos percentuais absolutos já concluídos e saldos;

c) Cronograma físico-financeiro atualizado dos serviços, acompanhado do diagrama de rede PERT/TER, com a indicação dos percentuais concluídos (do período de medição e acumulado), atrasados, adiantados e previsão para os próximos períodos de acordo com o prazo de execução do serviço disposto no contrato;

d) Diários de obra do período, acompanhado de fotos com observações diárias sobre atividades realizadas pela empresa construtora e pela supervisora, intercorrências e demais informações pertinentes à modernização, assinado pelo Coordenador da equipe técnica da Contratada.

5.5. Além disso, poderão ser solicitados outros relatórios que serão demandados de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, necessidade observada pela Contratada ou eventuais aditivos.

5.6. Esses relatórios podem abarcar quaisquer dos serviços elencados na planilha de serviços das etapas da Modernização dos Elevadores do Fórum Astolfo Serra e poderá ser solicitado a qualquer momento vinculado apenas a vigência contratual, sem limitação de quantidade.

5.7. Os relatórios serão avaliados no prazo de até 7 (sete) dias, a contar da entrega, pela fiscalização, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.8. Durante todo o período contratual, o contratado deverá emitir relatórios quinzenais contendo descrição das atividades realizadas, evolução do serviço, identificação de inconformidades ou riscos, recomendações técnicas, checklist parcial por disciplina e registro fotográfico que permita o monitoramento contínuo das frentes de trabalho.

5.9. Além desses documentos, deverá ser apresentado relatório mensal consolidado, reunindo as informações dos relatórios quinzenais e fornecendo avaliação ampliada do cumprimento do cronograma, da conformidade técnica do serviço e das pendências classificadas por criticidade, incluindo parecer técnico conclusivo de cada mês.

5.10. Ao término da execução e previamente ao Recebimento Provisório, será elaborado o Relatório de Vistoria, composto por checklist detalhado dos itens de modernização, organizado por disciplina e pavimento, acompanhado de registro fotográfico que comprove a conclusão das etapas. Caso sejam identificados vícios, falhas ou incorreções, estes deverão ser descritos de forma precisa, com indicação das medidas necessárias à regularização e da aderência às normas técnicas aplicáveis.

5.11. Após a emissão do Recebimento Provisório, o contratado deverá entregar à fiscalização, no prazo máximo de 10 dias, o Relatório Final. Esse documento deverá conter a compilação dos relatórios quinzenais e mensais, relação das atas de reuniões de obra, seleção

representativa de fotografias das fases do serviço, relatório descritivo da execução, manuais e certificados dos equipamentos instalados, notas fiscais correspondentes e os projetos “As Built”, devidamente organizados. O relatório deverá incluir ainda parecer final do engenheiro responsável, atestando a conformidade da modernização com o escopo contratado e fornecendo base técnica para o recebimento definitivo.

5.12. Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pelo licitante vencedor e atestada sua conclusão pela Contratante.

5.13. Quanto a forma de apresentação dos documentos:

5.14. Memoriais, relatórios, especificações: em papel na cor branca formato A4, impressos na cor preta, exceto ilustrações, bem como mídia editável (CD-ROM, DVD, link de dados ou e-mail), utilizando-se software Microsoft Word, versão 2013, ou posterior de comum acordo;

5.15. Planilhas: em papel na cor branca formato A4, ou justificadamente maior, bem como mídia editável (CD-ROM, DVD, link de dados ou e-mail), utilizando-se software Microsoft Excel, versão 2013, ou posterior de comum acordo;

5.16. Desenhos: em papel na cor branca em tamanho adequado, bem como mídia editável (CD-ROM, DVD, link de dados ou e-mail), utilizando-se software Autodesk Revit ou Autodesk AutoCAD, versão mais atual ou outra de comum acordo. Todas as pranchas deverão conter as respectivas legendas da simbologia empregada, salvo eventuais dispensas da Fiscalização;

5.17. Deverá ser entregue no idioma português (do Brasil) e evitado ao máximo estrangeirismo;

5.18. Todos os documentos produzidos deverão estar assinados pelos respectivos responsáveis técnicos e comprovadas as corretas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/CAU ou equivalentes;

5.19. Quando entregues em mídia editável (CD-ROM, DVD, link de dados ou e-mail), sendo de autoria da Contratada, devem ser passíveis de edição pelos aplicativos indicados (MS Office®, Autodesk AutoCAD®, Revit, etc.), com finalidade vinculada aos propósitos do Edital.

5.20. Não serão aceitos arquivos em versão Educacional ou qualquer outro formato não compatível ao caráter de utilização comercial dos programas;

5.21. A equipe da Contratada deverá ter à sua disposição a infraestrutura necessária para as análises, estudos e pareceres dos serviços da reforma das diversas áreas, além de softwares necessários às leituras dos arquivos dos projetos, acompanhamento de obras, além de planilhas eletrônicas e editores de textos compatíveis com os arquivos utilizados por software da plataforma do TRT-MA (Microsoft Office, Autodesk Revit, Navisworks, AutoCAD).

5.22. Para a realização dos serviços de apoio à fiscalização da modernização, será composta uma equipe técnica da Contratada, com no mínimo, o seguinte profissional:

5.22.1. Engenheiro Mecânico devidamente habilitado

5.23. A substituição de profissionais somente será admitida por outro de igual ou superior qualificação, após concordância da Fiscalização.

5.24. A Contratada se responsabilizará pela qualidade, eficiência e bom andamento geral dos serviços de supervisão e acompanhamento das etapas do serviço e deverá agir proativamente no sentido de disponibilizar os profissionais adequados a cada etapa ou evento importante da contratação.

5.25. A Contratada deverá realizar o planejamento dos serviços conforme a evolução do serviço a produção documental necessária para cada período, determinando os horários de permanência no canteiro de obra de cada profissional para desempenho das respectivas atividades.

5.26. A qualquer tempo, a fiscalização poderá exigir a troca de qualquer membro da equipe de apoio à fiscalização.

5.27. No caso de necessidade de substituição de algum responsável técnico ao longo do contrato, deverá ser efetuada a baixa ou substituição das respectivas ARTs, conforme indicação do Conselho respectivo. O novo profissional deverá atender às exigências mínimas constantes neste instrumento, devendo ser submetido à Fiscalização seus atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico do CREA.

5.28. É vedado qualquer tipo de vínculo da empresa a ser contratada para supervisão da Modernização com a empresa Contratada para fins de execução dos serviços do PA 3938/2025 (Anexo Projetos Quantum (0317347)).

5.29. Na execução do objeto, devem ser observadas as prescrições ambientais e de segurança ocupacional e as Normas Brasileiras da ABNT aplicáveis.

Local e horário da prestação dos serviços

5.30. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Fórum Astolfo Serra do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, situado à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha - São Luís/MA;

5.31. Os serviços serão prestados nos seguintes horários: de 2ª a 6ª feira, das 7h30 às 16h. Caso necessário, após solicitação da Contratada, poderá ser autorizada a prestação dos serviços em horários diferentes destes.

Estimativa de Valor da Contratação

5.32. O valor de contratação será R\$53.122,64 (cinquenta e três mil cento e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos) conforme Anexo Orçamento Completo (0317352).

Composição dos Valores dos Serviços

5.33. Os custos estimados apresentados na Planilha Orçamentária e demais anexos foram obtidos via analogia do item SINAPI 90778 "Engenheiro Civil Pleno com Encargos Complementares", conforme interpretação da Lei nº 4.950-A de 22 de abril de 1966 que estabelece piso isonômico para todas as categorias de engenheiros, uma vez que o SINAPI não possui item ativo específico para engenheiro mecânico.

5.34. A tabela SINAPI-MA Setembro/2025 - não desonerada foi a fonte primária de obtenção dos custos dos serviços padronizáveis.

5.35. A taxa CREA-MA foi obtida via site digital do conselho regional.

5.36. A Tabela SINAPI poderá ser acessada pelo seguinte link: <https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx>.

5.37. Os interessados poderão solicitar a última versão da tabela ou auxílio para obtê-la no site da Divisão de Engenharia e Arquitetura, pelo e-mail engenharia@trt.16.jus.br ou telefone (98) 2109-9432.

5.38. Todos os serviços deverão ser executados dentro das normas vigentes, bem como deverão adotar todos os procedimentos indicados pelos fabricantes nas embalagens de cada insumo utilizado;

5.39. Qualquer dano causado pelos funcionários da contratada aos móveis, equipamentos e instalações do prédio deverá ser perfeitamente sanado pela referida empresa no mais breve tempo possível, ou no máximo, até a conclusão dos serviços. Caso o dano não tenha sido reparado, a Contratante estimará o prejuízo e fará a retenção do valor nas faturas a serem pagas pelos serviços prestados;

5.40. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes;

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.41. Tendo em vista a particularidade do serviço a ser contratado não há necessidade de a Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo

de execução da Ordem de Serviço será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do

contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Critério de Reajuste

6.24. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais [elaboradas com base no SINAPI do mês 09 do ano de 2025];

6.25. Dentro do prazo de vigência do contrato os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial da aferição da variação anual do custo da construção civil ou INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

6.26. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

6.27. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

6.28. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

6.29. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer

forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

6.30. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.31. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo IMR (0317373) deste Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produzir os resultados acordados;
- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios constantes no Anexo IMR (0317373).

Do recebimento

7.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

7.6. Ao final de cada etapa da execução contratual (correspondente ao planejado no Cronograma Físico-Financeiro), o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.7. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.8. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, após o período correspondente. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.11. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.12. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.13. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não

atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização técnica, administrativa e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.18. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.19. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.20. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.22. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.24. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.25. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.26. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.27. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.28. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação

da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.29. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.30. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.31. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.32. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.33. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.34. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.35. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, na forma da legislação aplicável (art. 1º do Decreto nº 32.117/1990) e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, em relação ao atraso verificado, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \parallel I = (6/100)/365 \parallel I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

7.36. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.37. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.38. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.39. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.40. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.41. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.42. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.43. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.44. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.45. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

7.46. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da Contratante

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos lugares que se fizerem necessários à execução dos serviços;

8.3. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

8.4. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste termo, através do fiscal do Contrato;

8.5. Inspecionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços;

8.6. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirar o material, produto ou equipamento rejeitado das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

8.7. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA pelos serviços prestados, desde que cumpridas as obrigações previstas no presente contrato;

8.8. Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, através do setor competente;

8.9. Solicitar a apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato.

Obrigações da Contratada

- 8.10. Executar os serviços de engenharia, nas dependências das edificações do TRT 16ª Região, em perfeita observância aos prazos e condições, constantes nos projetos executivos e no presente Termo de Referência;
- 8.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 8.12. Responsabilizar-se objetivamente por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrente da execução dos serviços;
- 8.13. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, salários, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho;
- 8.14. Prover seu pessoal dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, bem como os Equipamentos de Proteção Coletivos - EPC's;
- 8.15. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados pela Divisão de Engenharia e Arquitetura da CONTRATANTE ou pela unidade contemplada pelos serviços;
- 8.16. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 8.17. Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais capazes de executar os serviços, tendo suas funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 8.18. Substituir, sempre que exigido, de maneira fundamentada, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica para a execução dos serviços ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, tais como, falta de urbanidade pessoal, sob ação de bebidas ou tóxicos, sem identificação, etc.;
- 8.19. Manter no local objeto da execução, durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas eventuais falhas detectadas;
- 8.20. Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações requeridas visando o bom andamento dos serviços;
- 8.21. Informar à CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto na Ordem de Serviço, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- 8.22. Observar os prazos definidos para a conclusão dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, descritos nas ordens de serviço emitidas;
- 8.23. Comunicar a conclusão dos serviços a Divisão de Engenharia e Arquitetura, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados;
- 8.24. Indicar 01 (um) responsável técnico, para tratar de assuntos relativos aos serviços contratados e que esteja em pronto atendimento nos fins de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel celular ou outro meio similar;
- 8.25. Arcar com os custos financeiros decorrentes de danos causados aos bens do TRT e de terceiros por seus empregados ou subcontratados ocorridos na execução de algum serviço ao longo da vigência do contrato;
- 8.26. Observar o atendimento às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares, com o

objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados, na forma da Resolução CSJT nº 310/21, bem como às normas técnicas do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial);

8.27. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante sua vigência, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, na forma da Resolução CSJT nº 310/21;

8.28. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante sua vigência, não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 310/21;

8.29. Na forma da Resolução CNJ nº 156/2012, comprovar, antes da assinatura do contrato, não ter entre seus empregados colocados para prestar serviço no Contratante para o exercício de funções de chefia, pessoas que tenham praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público; sido excluídas do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente; tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente; sido condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos casos de atos de improbidade administrativa e crimes:

- contra a administração pública;
- contra a incolumidade pública;
- contra a fé pública;
- hediondos;
- praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

8.30. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. FORMA, CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, com fulcro no art. 75, item I, da lei 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento das propostas pelo menor preço global.

9.2. O licitante que estiver melhor classificado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, Anexo Proposta V2 (0320872), com a indicação do valor global, acompanhada de planilha orçamentária de preços unitários.

Critérios de Aceitabilidade da Proposta

9.3. A licitante deverá indicar em sua proposta a modalidade de garantia de execução do contrato escolhida entre as seguintes opções:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

c) Seguro-garantia.

9.4. No caso de opção pela modalidade de seguro garantia, a licitante terá até 1 (mês), após a homologação e antes da assinatura do contrato, para apresentar garantia à CONTRATANTE.

9.5. O não cumprimento deste prazo equivale à recusa em assinar contrato, podendo ensejar penalidades à licitante além de autorizar a Administração, a seu critério, convocar remanescentes nos termos do §2º do art. 90 da Lei n. 14.133/2023.

9.6. Preço Global: não se admitirá preço global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.7. Preços Unitários: as propostas não poderão apresentar preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária do Tribunal, observada exceção expressa nos parágrafos seguintes.

9.8. Caso a licitante apresente sua proposta com valores unitários e global superiores ao definido no parágrafo anterior, ele poderá, após diligência, ajustá-los ao estabelecido. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

9.9. Juntamente com suas propostas, de forma a subsidiar a análise de preços pela equipe técnica, as licitantes deverão apresentar as seguintes planilhas (conforme orçamento proposto) devidamente preenchidas:

9.10. de orçamento sintético;

9.11. de composição unitária (orçamento analítico) de todos os itens da planilha orçamentária;

9.12. de composição dos encargos sociais de horistas;

9.13. de composição analítica do BDI.

9.14. A não apresentação de qualquer dessas planilhas e composições acarretará a desclassificação da licitante.

9.15. Em caso de divergência entre o custo constante da composição unitária e o constante da planilha de orçamento sintético, prevalecerá o primeiro, obedecido o critério de aceitabilidade de preços unitários acima descrito.

9.16. As composições de custos unitários elaboradas pelo TRT 16 são meros instrumentos de referência para a elaboração do orçamento estimativo. Cada licitante deve elaborar suas próprias composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço de acordo com a especificação técnica.

9.17. Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores da CONTRATADA em função das composições apresentadas pelo TRT16.

Regime de execução

9.18. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.19. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.20. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários de todos os serviços, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

9.21. Consideram-se inexequíveis as propostas com valor global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a contratação.

9.22. Será desclassificada a proposta:

- Que ultrapassar o valor global estimado na licitação;
- que não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando solicitada pelo agente de contratação;

- que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Termo de Referência e anexos;
- formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório;
- que contiver vício insanável;
- que apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Termo de Referência;
- que apresentar valores unitários superiores aos estimados pelo TRT-16;

9.23. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Termo de Referência e nos seus anexos.

9.24. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, prorrogável, a pedido da Administração.

9.25. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

Exigências de habilitação

9.26. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.27. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.28. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.29. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.30. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.31. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.32. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.33. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.34. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.35. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.36. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.37. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º

de maio de 1943;

9.38. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.39. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.40. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.41. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.42. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.43. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte, ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007), que atendam aos requisitos do art. 4º da Lei n. 14.133/2021, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

9.44. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.45. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.46. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.47. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando:

9.48. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.49. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.50. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.51. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.52. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.53. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.54. Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações

contábeis assim apresentados:

9.55. Publicados em Diário Oficial ou;

9.56. Publicados em jornal de grande circulação ou;

9.57. Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;

9.58. Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1.º-08-97, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo pregoeiro ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento ou;

9.59. Apresentado pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007.

Qualificação Técnica

9.60. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.61. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por este fato e assegurando que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.62. Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da região a que está vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto, dentro da validade;

9.63. A licitante que apresentar registro/inscrição de outro Estado da Federação estará obrigada, se vencedora da licitação, a obter o visto do Conselho local.

9.64. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.65. Comprovante fornecido pela licitante que possui em seu quadro vínculo com pelo menos 01 (um) profissional de nível superior - Engenheiro Mecânico - registrado no respectivo conselho profissional da região competente, detentor de atestado (s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no conselho da região onde os serviços foram executados, acompanhados da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida (s) por esse Conselho, que comprove(m) que o profissional tenha executado para órgão ou entidade da administração pública ou empresas privadas, obra/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

9.66. A comprovação de vínculo da licitante com o profissional indicado poderá ser feita com a apresentação de Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço, com ou sem vínculo trabalhista ou Ficha de Registro de Empregado ou pela Certidão de registro da licitante no Conselho competente, se nela constar o nome do profissional indicado (Acórdão 361/2006 - TCU Plenário);

Qualificação Técnico- Profissional:

9.67. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado(s) de Capacidade Técnico - Profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado/atestado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) - Engenheiro Mecânico, suficientes para a comprovação do acompanhamento e/ou execução de serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação, com os seguintes parâmetros:

a) Comprovação que já executou serviços similares, em vulto e tipologia, aos da contratação pretendida.

Neste(s) atestado(s) deve constar os seguintes serviços:

i) Execução, pelo profissional, de instalação, modernização, retrofit, recuperação e/ou reforma de elevador.

9.68. Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar o Tribunal com a participação de empresas que detenham infraestrutura adequada em razão das

características dos trabalhos;

9.69. Em casos de dúvidas, a Administração poderá solicitar à licitante cópia do Contrato, cópia da ART, e/ou originais, para fins de esclarecimentos;

9.70. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.71. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, notas fiscais, se necessário, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.72. Não será aceito atestado de obra inacabada, executada parcialmente ou em andamento.

9.73. Não será aceito atestado de fiscalização ou coordenação de obra.

10. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou a interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - multa:

IV.I - moratória sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias, sendo aplicável tanto para o atraso no início quanto na conclusão dos serviços, nos seguintes termos:

PRAZO	SANÇÕES
de 1 a 5 dias	Advertência
de 6 a 10 dias	multa: 1% sobre o valor dos serviços
de 11 a 20 dias	multa: 2% sobre o valor dos serviços
acima de 20 dias	multa: 5% sobre o valor dos serviços

V - compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 25% do valor do Contrato.

VI - compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 25% do valor do Contrato.

VII - compensatória, para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

VIII - compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

IX - compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

11.3. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas para atender a presente contratação está programada em dotação orçamentária própria prevista no Orçamento Geral da União.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondentes.



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS OLIVEIRA BRAGA, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 05/12/2025, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS GODINHO SANTOS, Analista Judiciário**, em 05/12/2025, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS BATISTA, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 05/12/2025, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0320861** e o código CRC **019D9B4A**.